



EDVALDO CONTABILIDADE

Q=07 C=21 SETOR "B" Bairro MOCAMBINHO I

CEP:64.010-190 TERESINA-PI

Tel: (86)98808-3979 e (89)98106-2010

CONTRATO Nº002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA CONTÁBIL CELEBRADO
ENTRE O SR. EDVALDO DE PINHO
BORGES E A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE -
PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 41.284.894/0001-76, representada neste ato pelo Senhor AGVON FORTES SILVA Vereador Presidente, GILVAN LIA SILVA CPF Nº 622.070.323-53, denominada Contratante, fixa o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBEIS, com o Senhor EDVALDO DE PINHO BORGES, brasileiro, casado autônomo, inscrito no CRC/PI sob o n.º 6.138/0-3-PI, portador do CPF Nº 271.152.973-34, RG nº 514.672-PI, denominado Contratado, em conformidade com as Clausulas Contratuais abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Assessoria Técnica Contábil na elaboração dos balancetes mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal pagará ao contratado, pela execução dos serviços descrita na cláusula Primeira, a importância correspondente a R\$7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais) mensal o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes do Repasse do dia 20 de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em Conta do Banco do Brasil, Agência – 0044-2 Conta Corrente nº 23.760-4, do titular do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses da contratante.



EDVALDO CONTABILIDADE

Q=07 C=21 SETOR "B" Bairro MOCAMBINHO I

CEP:64.010-190 TERESINA-PI

Tel: (86)98808-3979 e (89)98106-2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado não se responsabiliza por falhas decorrentes de obrigações de terceiros que realizam tarefa essencial para o fiel cumprimento do contrato.

PARRAGRAFO SEGUNDO – O contratado se obriga a fornecer todo material necessário a elaboração dos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o contratante a fornecer todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, isentando, expressamente, desde já, o **CONTRATADO** por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o **Contratante obrigado entregar a documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais**, ficando o contratado isento de qualquer responsabilidade na entrega fora do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Conforme processo administrativo de 002/2025.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser aditado para se alterar o valor da remuneração mensal, em comum acordo e diante da expressa autorização das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art.13, III, da Lei 8.666, de 21/06/93.



EDVALDO CONTABILIDADE

Q=07 C=21 SETOR "B" Bairro MOCAMBINHO I

CEP:64.010-190 TERESINA-PI

Tel: (86)98808-3979 e (89)98106-2010

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

Esse Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido 60(sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de União (PI), para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certos e ajustados, o contratante e contratado, por seu legítimo representante já indicado, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com duas

Testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre (PI), 14 de Janeiro de 2025.

GILVAN LIMA

SILVA:622070323

53

AGVON FORTES SILVA

VEREADOR PRESIDENTE

EDVALDO DE PINHO

BORGES:217152973

34

EDVALDO DE PINHO BORGES

CPF Nº 217.152.973-34

CRC – PI Nº 6.138/0-3

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____